



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1121

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Leis	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1121

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.976, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por Excesso de Arrecadação, cujo objetivo será a “Suplementações de Dotações” na Secretaria de Saúde”, conforme Emenda Parlamentar N.º 2024.019.61645, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados. (código de aplicação: 801 006)

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

(código de aplicação: 801 006)

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.897, de 06 de julho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cardoso/SP, 18 de julho de 2024.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.977, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 247.420,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar de até R\$ 247.420,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), por Excesso de Arrecadação, cujo objetivo será a “Suplementações de Dotações” na Secretaria de Saúde”, conforme Verba Estadual IGM SUS PTA ANTEC 2 3 QUAD - 2024SS06871, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo..... R\$ 148.452,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados. (código de aplicação: 300 073)

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....

R\$ 98.968,00 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados. (código de aplicação: 300 073)

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1121

Página 3 de 7

Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.897, de 06 de julho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 18 de julho de 2024.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins

Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo nº 050/2024 - Concorrência nº 008/2024, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES, em favor da empresa GSTS ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME, no valor global de R\$ 349.999,99. Determino ao Departamento de Secretaria e Licitações que, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023, dê a devida publicidade, e cientifique o Departamento de Contabilidade e Orçamentos para as providências cabíveis. Após as providências cabíveis, archive-se o presente processo licitatório. Cardoso, 18 de julho de 2024. JAIR CESAR NATTES-*Prefeito Municipal*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1121

Página 4 de 7

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3973, DE 16 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE TUBERCULOSE E HANSENÍASE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CARDOSO PELO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecida a entrega mensal de cestas básicas para pacientes em tratamento de tuberculose e hanseníase residentes no município de Cardoso pela Secretaria de Assistência Social.

Artigo 2º - A entrega das cestas básicas será realizada mediante comprovação da condição de saúde do paciente por meio de documento médico expedido por serviço de saúde público ou privado do município.

Artigo 3º - Compete à Secretaria de Assistência Social a coordenação e execução da entrega das cestas básicas em colaboração com os órgãos de saúde do município devendo ser regulamentada em 30 dias.

Artigo 4º - Os recursos necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento municipal de acordo com a disponibilidade financeira.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cardoso, em 16 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO PARPINELI
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, 16 de julho de 2024.

Adailton Gomes da Silva
Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1121

Página 5 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3974, DE 16 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POSTOS DE COLETA DE ROUPAS AGASALHOS E CALÇADOS USADOS (SEMINOVOS) E NOVOS PARA SEREM DOADOS DESTINADOS A ADOLESCENTES ADULTOS E IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARDOSO POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecida a criação de postos de coleta de roupas, agasalhos e calçados usados (seminovos) e novos os quais serão destinados à doação a adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social do Município de Cardoso por meio da Secretaria de Assistência Social.

Artigo 2º - Os postos de coleta serão instalados em locais estratégicos e de fácil acesso à população, de forma a incentivar a participação da comunidade na doação de roupas, agasalhos e calçados infantis.

Artigo 3º - As roupas, agasalhos e calçados arrecadados nos postos de coleta serão devidamente higienizados e organizados pela Secretaria de Assistência Social, que será responsável pela distribuição de acordo com critérios pré-estabelecidos.

Artigo 4º - Compete à Secretaria de Assistência Social a coordenação e execução das atividades relacionadas à implantação e manutenção dos postos de coleta, bem como a gestão das doações recebidas.

Artigo 5º - A distribuição das roupas, agasalhos e calçados arrecadados por meio dos postos de coleta poderá se dar por meio de associações de apoio à assistência social municipal, em forma de bazar, desde que haja requerimento formal dessas associações junto ao Poder Público demonstrando sua idoneidade e capacidade de realizar a distribuição de forma transparente e eficiente.

Artigo 6º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação do presente projeto em até 30 dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cardoso, em 16 de julho de 2024.

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1121

Página 6 de 7




CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO


ANTONIO CARLOS PINHEIRO PARPINELI
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, 16 de julho de 2024.


Adailton Gomes da Silva
Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1121

Página 7 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3975, DE 16 DE JULHO DE 2024.

INSTITUIÇÃO DO DIA DO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Fica instituído no calendário municipal de Cardoso o "Dia do Profissional de Administração".

Artigo 2º: O "Dia do Profissional de Administração" será celebrado anualmente em 9 de setembro.

Artigo 3º: Esta data tem por objetivo homenagear os profissionais de Administração, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento e a eficiência dos serviços públicos e privados no município.

Artigo 4º: Caberá à Prefeitura Municipal promover atividades e eventos comemorativos em alusão ao "Dia do Profissional de Administração".

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cardoso, em 16 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO PARPINELI
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, 16 de julho de 2024.

Adailton Gomes da Silva
Diretor Administrativo